MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CÂMARA DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS

PARECER Nº **17/2020/CAMAOF/CONSAD/CONSUN/SECONS/REI/UNIR**
PROCESSO Nº 99955142.000043/2018-87
INTERESSADO: PROPESQ, SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS SUPERIORES
ASSUNTO:

CRIAÇÃO DA COMISSÃO DE BIOSSEGURANÇA DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA

Senhor Presidente da Câmara de Orçamento e Finanças - CAOF

Prof Dr George Queiroga Estrela

I. RELATÓRIO

O processo está constituído dos seguintes documentos:

0014139	DESPACHO DA PROPESQ ENCAMINHANDO A MINUTA DE RESOLUÇÃO EM 13/12/2018
0041446	MINUTA DE RESOLUÇÃO ENCAMINHADA EM 13/12/2018 PELA PROPESQ
0045529	DESPACHO DA SECRETARIA GERAL DA REITORIA A SECONS EM 20/12/2018
0059353	DESPACHO DA SECONS A PRESIDÊNCIA DA CÂMARA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM 22/01/2019
0060821	DESPACHO DA CÂMARA DE PÓS-GRADUAÇÃO A SECONS SOLICITANDO ANÁLISE DA CÂMARA DE PESQUISA E EXTENSÃO SEGUIDA DA CÂMARA DE LEGISLAÇÃO E NORMAS EM 23/01/2019
0061355	DESPACHO DA SECONS PARA A CÂMARA DE PESQUISA E EXTENSÃO EM 25/01/2019
0067973	DESPACHO DA CÂMARA DE PESQUISA E EXTENSÃO A SECONS SUGERINDO DEVOLUÇÃO À PROPESQ EM 06/02/2019
0068203	DESPACHO DA SECONS À PROPESQ CONFORME SOLICITADO PELA CÂMARA DE PESQUISA E EXTENSÃO EM 14/02/2019
0094303	DESPACHO DA PROPESQ/DPESQ À CONSIDERAÇÃO SUPERIOR (SEM INFORMAR QUEM SERIA), PARA ENCAMINHAMENTOS QUANTO A CONTINUIDADE DO PROCESSO EM 20/03/2019
0098793	DESPACHO DA CÂMARA DE PESQUISA E EXTENSÃO A SECONS DESIGNANDO A RELATORIA A PROFA GILMARA YOSHIHARA FRANCO EM 25/03/2019
0101373	DESPACHO DA SECONS A PROFA GILMARA YOSHIHARA FRANCO EM 10/04/2019*
0103334	DESPACHO DA PROPESQ PARA SECONS PELA CONTINUIDADE DO PROCESSO, POSSIVELMENTE ATENDENDO AO REFERENCIADO NO DOC 094303, EM 01/04/2019
0117591	DESPACHO DA CÂMARA DE PESQUISA E EXTENSÃO/PROFA GILMARA YOSHIHARA FRANCO SOLICITANDO DESIGNAÇÃO DE OUTRO RELATOR EM FUNÇÃO DE SEU AFASTAMENTO PARA MATERNIDADE EM 23/04/2019
0121221	DESPACHO DA SECONS A CÂMARA DE PESQUISA E EXTENSÃO PARA INDICAÇÃO DE NOVO PARECERISTA EM 26/04/2019
0123538	DESPACHO DA CÂMARA DE PESQUISA E EXTENSÃO DESIGNANDO O CONSELHEIRO

[illegible]	CLODOALDO DE OLIVEIRA FREITAS PARA ANÁLISE E PARECER EM 01/05/2019
0128825	DESPACHO DA SECONS AO CONSELHEIRO CLODOALDO DE OLIVEIRA FREITAS EM 09/05/2019
0148799	ANÁLISE E PARECER DO CONSELHEIRO CLODOALDO DE OLIVEIRA FREITAS ENCAMINHADO A CÂMARA DE PESQUISA E EXTENSÃO EM 04/06/2019
0200893	DESPACHO DECISÓRIO DA CÂMARA DE PESQUISA E EXTENSÃO REJEITANDO A ANÁLISE E PARECER DO CONSELHEIRO CLODOALDO DE OLIVEIRA FREITAS E SOLICITA DILIGÊNCIA À PROPESQ EM 09/08/2019
0211479	DESPACHO DA SECONS À PROPESQ EM ATENDIMENTO A CÂMARA DE PESQUISA E EXTENSÃO EM 21/08/2019
0234623	EMAIL SECONS PARA PUBLICAÇÃO NO BOLETIM OFICIAL O PARECER DO CONSELHEIRO CLODOALDO DE OLIVEIRA FREITAS
0350414	EMAIL DA SECONS PARA A PRESIDÊNCIA DA CÂMARA DE PESQUISA E EXTENSÃO INFORMANDO AS DECISÕES TOMADAS PELA CÂMARA EM 08/08/2019 – EM **03/02/2020**
0350416	EMAIL DA SECONS À PROPESQ INFORMANDO O AINDA NÃO ATENDIMENTO DA DILIGÊNCIA SOLICITADA EM 09/08/2019 – EM 03/02/2020
0450365	EMAIL SECONS PARA A CÂMARA DE PESQUISA E EXTENSÃO INFORMANDO O AINDA NÃO ATENDIMENTO DA DILIGÊNCIA SOLICITADA À PROPESQ EM 02/07/2020
0454698	DESPACHO DA CÂMARA DE PESQUISA E EXTENSÃO SOLICITANDO PARECERISTA *AD HOC* E INDICANDO A PROFA. DRA. RUBIANI DE CASSIA PAGOTTO – 09/07/2020
0454808	DESPACHO DA SECONS À PROFA. DRA. RUBIANI DE CASSIA PAGOTTO PARA ANÁLISE E PARECER – EM 09/07/2020
0459202	EMAIL DA SECONS A CÂMARA DE PESQUISA E EXTENSÃO INFORMANDO A DESIGNAÇÃO DA RELATORIA DO DOCUMENTO ANTERIOR
0476469	EMAIL DO DEPARTAMENTO ACADÊMICO DE BIOLOGIA PARA A PROFESSORA DRA. RUBIANI DE CASSIA PAGOTTO EM 17/08/2020
0477971	ANÁLISE E PARECER DA PROFA. DRA. RUBIANI DE CASSIA PAGOTTO EM 19/08/2020
0478162	DESPACHO DA PROPESQ À SECONS INFORMANDO A EXISTÊNCIA DO PARECER SOLICITADO – EM 19/08/2020
0496972	DESPACHO DECISÓRIO DA CÂMARA DE PESQUISA E EXTENSÃO RETIRANDO O PROCESSO DE PAUTA E DESIGNA NOVAS RELATORIAS (GILMARA YOSHIHARA FRANCO E PRISCILLA PEREZ PEREIRA DA SILVA) EM 16/09/2020
0498308	DESPACHO DA SECONS ÀS CONSELHEIRAS INFORMADAS NO DOCUMENTO ANTERIOR – EM 18/09/2020
0511929	EMAIL DA SECONS PRA PROPESQ SOLICITANDO LIBERAÇÃO DO TEOR DO DESPACHO 0478159 – EM 08/10/2020
0513204	EMAIL DA CONSELHEIRA GILMARA YOSHIHARA FRANCO À PROPESQ REAFIRMANDO A SOLICITAÇÃO DA LIBERAÇÃO DO TEOR DO DESPACHO 0478159
0513290	DESPACHO DA PROPESQ À CÂMARA DE PESQUISA E EXTENSÃO COM ESCLARECIMENTOS E SOLICITANDO ENCAMINHAMENTO A CÂMARA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS EM 09/10/2020
0515699	ANÁLISE E PARECER DA CONSELHEIRA PRISCILA PEREZ DA SILVA PEREIRA COM SOLICITAÇÃO DE AVALIAÇÃO PELA CÂMARA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS – EM 06/11/2020
0537740	DESPACHO DECISÓRIO DA CÂMARA DE PESQUISA E EXTENSÃO APROVANDO O PARECER E ENCAMINHANDO PARA ANÁLISE DA CÂMARA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS – EM 19/11/2020
0568063	TERMO DE DECLARAÇÃO DA PRESIDÊNCIA DOS CONSELHOS SUPERIORES EM 19/11/2020
0547402	DESPACHO DA SECONS À PRESIDÊNCIA DA CÂMARA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS PARA INSTRUÇÃO – 02/12/2020
[illegible]	DESPACHO DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS A ESTE

0548607	DESPACHO DA PRESIDENCIA DA CAMARA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS A ESTE CONSELHEIRO PARA ANÁLISE E PARECER – EM 03/12/2020
0549207	EMAIL DA SECONS PARA ESTE CONSELHEIRO EM 03/12/2020

II. FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente externar a falta de entendimento do quanto a realização de uma simples seção conjunta entre câmaras poderia ter reduzido o tempo de trâmites do processo em análise, iniciado em 13 de dezembro de 2018.

No entendimento deste conselheiro, a criação da Comissão Interna de Biossegurança NÃO é para regulamentar participação remunerada do docente submetido ao regime de trabalho com DE em atividades externas à UNIR (conforme verificado através do 0067973, também não esclarecido pela interessada 0513290, ou de outro qualquer servidor. O objetivo da criação da CIBio institucional não é para formação de consultorias pessoais, porém para atender expressamente e de forma tardia ao que estabelece a Lei 11.105/2005 em seu Art. 17:

> *Art. 17. Toda instituição que utilizar técnicas e métodos de engenharia genética ou realizar pesquisas com OGM e seus derivados deverá criar uma Comissão Interna de Biossegurança – CIBio, além de indicar um técnico principal responsável para cada projeto específico. (grifo nosso)*

Assim, percebe-se o equívoco na inicial da proposta de minuta encaminhada através do documento0041446, uma vez que o objetivo da CIBio é atender as demandas institucionais. Qualquer outra solicitação externa, deverá a bem do serviço público, ser direcionada ao dirigente máximo institucional como solicitação de apoio, parceria e, caso haja despesas para com os membros da comissão, a exemplo de diárias passagens, material de consumo, que o solicitante arque com as mesmas, porém sem caracterizar remuneração.

A Lei 11.105/2005 de 24 de março de 2005 que regulamenta os incisos II, IV e V do § 1º do art. 225 da Constituição Federal, estabelece normas de segurança e mecanismos de fiscalização de atividades que envolvam organismos geneticamente modificados – OGM e seus derivados, cria o Conselho Nacional de Biossegurança – CNBS, reestrutura a Comissão Técnica Nacional de Biossegurança – CTNBio, dispõe sobre a Política Nacional de Biossegurança – PNB, revoga a Lei nº 8.974, de 5 de janeiro de 1995, e a Medida Provisória nº 2.191-9, de 23 de agosto de 2001, e os arts. 5º , 6º , 7º , 8º , 9º , 10 e 16 da Lei nº 10.814, de 15 de dezembro de 2003, e dá outras providências pode ser acessada através do endereço: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2005/lei/l11105.htm bem como no endereço https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/496297/000961772.pdf?sequence=1 com livre acesso.

Nesse sentido, considerando que há pareceres favoráveis a criação da referida Comissão Interna de Biossegurança (0200893, 0477971 e 0515699) com discussão e referencias na legislação (Lei 11.105/2005 de 24 de março de 2005, Lei nº 12.772/2012 de 28 de dezembro de 2012). Este conselheiro por sua vez, após entendimento inicial, vem apresentar alterações na minuta inicial de forma aparar todas as arestas e resolver o problema Institucional que é a criação da comissão de biossegurança, problema que se arrasta ao longo de vinte e quatro meses de trâmites e sem solução.

MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CONSELHO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO - CONSAD

MINUTA DE RESOLUÇÃO

Institui a Comissão Interna de Biossegurança

O Conselho Superior de Administração (CONSAD), da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR), no uso de suas atribuições e considerando:

I — A necessidade atender ao que estabelece a Lei A Lei 11.105/2005 de 24 de março de 2005;

RESOLVE:

Art. 1º Criar a Comissão Interna de Biossegurança da Fundação Universidade Federal de Rondônia;

Art. 2º – A Comissão Interna de Biossegurança (CIBio) é um órgão deliberativo e de assessoramento da Administração Superior da Universidade em matéria normativa e consultiva, nas questões sobre a utilização de Organismos Geneticamente Modificados (OGMs) e seus derivados.

§ 1º A CIBio ficará vinculada à Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa (PROPESQ), que deverá fornecer o necessário suporte administrativo para o seu adequado funcionamento.

Art. 3º – A Comissão Interna de Biossegurança – CIBio é composta por no mínimo, 6 (seis) membros efetivos, sendo 1 (um) designado para a função de Presidente e os demais designados membros, além de 6 (seis) suplentes, os quais serão convidados para substituir membros efetivos em caso de ausência.

§ 1º Os membros da CIBio serão selecionados pela PROPESQ através de edital específico e designados pelo Reitor.

Parágrafo único: A composição da CIBio deverá contemplar pelo menos as áreas de conhecimento: saúde, vegetal e animal

§ 2º A presidência da comissão será eleita pelos seus respectivos membros, sendo designada pela reitoria e terá mandato de dois anos, podendo haver recondução.

Art. 4º – A CIBio tem por finalidades assessorar, analisar e emitir pareceres e certificados quanto aos aspectos éticos de todos os procedimentos científicos, didáticos e de extensão a serem desenvolvidos na UNIR que envolvam a manipulação de OGMs considerando a legislação vigente, a relevância do propósito científico ou didático e os impactos de tais atividades sobre o meio ambiente e a saúde pública.

CAPÍTULO I
DAS COMPETÊNCIAS

Art. 5º – Conforme Art. 18 da Lei 11.105 de 24 de março de 2005, à CIBio Compete:

I – manter informados os trabalhadores e demais membros da coletividade, quando suscetíveis de serem afetados pela atividade, sobre as questões relacionadas com a saúde e a segurança, bem como sobre os procedimentos em caso de acidentes;

II – estabelecer programas preventivos e de inspeção para garantir o funcionamento das instalações sob sua responsabilidade, dentro dos padrões e normas de biossegurança, definidos pela CTNBio na regulamentação desta Lei;

III – encaminhar à CTNBio os documentos cuja relação será estabelecida na regulamentação desta Lei, para efeito de análise, registro ou autorização do órgão competente, quando couber;

IV – manter registro do acompanhamento individual de cada atividade ou projeto em desenvolvimento que envolvam OGM ou seus derivados;

V – notificar à CTNBio, aos órgãos e entidades de registro e fiscalização, referidos no art. 16 desta Lei, e às entidades de trabalhadores o resultado de avaliações de risco a que estão submetidas as pessoas expostas, bem como qualquer acidente ou incidente que possa provocar a disseminação de agente biológico;

VI – investigar a ocorrência de acidentes e as enfermidades possivelmente relacionados a OGM e seus derivados e notificar suas conclusões e providências à CTNBio.

CAPÍTULO II
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 6º – A CIBio observará o recesso estabelecido no calendário dos Cursos de Graduação da Universidade Federal de Rondônia.

Art. 7º – A CIBio adaptará suas normas de funcionamento às resoluções da UNIR.

Art. 8º – Os casos não previstos neste Regimento serão resolvidos pela CIBio.

Art. 9º – Esta Norma entrara em vigor na data de sua aprovação.

III. CONCLUSÃO

1. Face ao exposto este conselheiro é FAVORÁVEL a criação da Comissão Interna de Biossegurança dentro das observações analisadas e nos termos da minuta de resolução modificada, s. m. j.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **PETRUS LUIZ DE LUNA PEQUENO**, **Conselheiro(a)**, em 04/12/2020, às 18:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0550273** e o código CRC **202E62FB**.

MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CÂMARA DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS

DESPACHO DECISÓRIO Nº 16/2020/CAMAOF/CONSAD/CONSUN/SECONS/REI/UNIR

Processo nº 99955142.000043/2018-87

Interessado: PROPESQ

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA UNIR

CONSELHO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO- CONSAD

CÂMARA DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS - CAOF

A SER APRECIADO PELA PRESIDÊNCIA DOS CONSELHOS SUPERIORES

Parecer	**17/2020/CAMAOF/CONSAD/CONSUN/SECONS/REI/UNIR**
Assunto	CRIAÇÃO DA COMISSÃO DE BIOSSEGURANÇA DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
Relator(a)	Conselheiro Petrus Luiz de Luna Pequeno

Decisão:

Na 81ª sessão ordinária, em 14-12-2020, por 5 votos favoráveis e 1 abstenção, a câmara aprovou o parecer em tela.

GEORGE QUEIROGA ESTRELA
Presidente
Câmara de Administração, Orçamento e Finanças - CAOF

Documento assinado eletronicamente por **GEORGE QUEIROGA ESTRELA**, **Presidente**, em 15/12/2020, às 11:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0557218** e o código CRC **A3FD0C2C**.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CONSELHO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO

TERMO DE DECLARAÇÃO

HOMOLOGO o Parecer de nº 17/2020/CAMAOF/CONSAD/CONSUN/SECONS/REI/UNIR - documento 0550273 e Despacho Decisório de nº 16/2020/CAMAOF/CONSAD/CONSUN/SECONS/REI/UNIR - documento 0557218 contidos no processo de nº 99955142.000043/2018-87.

CONSELHEIRA MARCELE REGINA NOGUEIRA PEREIRA
Conselho Superior de Administração - CONSAD
Presidente

Documento assinado eletronicamente por **MARCELE REGINA NOGUEIRA PEREIRA**, **Reitora**, em 21/01/2021, às 17:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0563970** e o código CRC **9C6AC836**.

Referência: Processo nº 99955142.000043/2018-87 SEI nº 0563970